



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 126/2018
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO - CPC N. º 003/2018

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Alves de Oliveira, autoridade competente, que nos termos do Art. 3º, IV da lei 10.520/06, designa para este Certame para exercer exclusivamente a função de Presidente da Licitação o *Contador* Raimundo Alves de Lira Silva e equipe de apoio, designada pelo Portaria 057 de 08 de março de 2018, declaram que se acha aberta a “**Chamada Pública – Credenciamento**”, tipo **Inexigibilidade de licitação**, fundamentada no *caput* do Art. 25 da lei 8.666/93. O recebimento ocorrerá de **15 de maio de 2018 até 28 de maio de 2018, das 08:h00min às 14h00min – horário local**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, e será conduzida pelo Presidente da Licitação acima qualificado, com auxílio dos membros da comissão. **A sessão de análise e Credenciamento ocorrerá no dia 29 de maio de 2018 às 10h:00min.** Todos os recursos, consultas, dúvidas, impugnações de edital, etc. deverão ser remetidos à Comissão de Licitação protocolada no Setor de Protocolo no endereço constante neste preambulo. O Presidente da CPL e sua equipe de apoio não atenderão interessados, salve se convocado dentro dos parâmetros da lei ou para cumprir a possibilidade prevista no *caput* do Art. 32 da Lei 8.666/93. O Certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos abaixo relacionados:

- I. Procuração
- II. Proposta de Venda de Combustível
- III. Descrição Detalhada no Objeto
- IV. Declaração de proteção ao trabalho infantil
- V. Declaração de Responsabilidade Técnica
- VI. Minuta do Contrato
- VII. Talão de Fornecimento
- VIII. Formulário de Controle

No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 47, § único da citada norma.

1. DO OBJETO

- 1.1. Segundo Credenciamento de empresa distribuidora ou revendedora de combustível nas cidades de Curaçá/BA, Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Capim Grosso/BA, Feira de Santana/BA e Salvador/BA para fornecimento de combustíveis para abastecimentos de



veículos automotivos pertencentes ao município de Curaçá e os locados ao município de Curaçá, nos termos dos respectivos contratos.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente objeto sucinto as especificações **descritas no ANEXO IV deste Edital.**

3. DOS INVÓCLOS “01” e “02”

3.1. O **Invólucro** contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Credenciamento.

3.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL não receberá em hipótese alguma invólucro deslacrado e não opaco, ou lacrados com clips ou grampos;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2003, 2040, 2049 e 2051

Elemento: 3.3.9.0.30.

Fonte: 01, 04, 15 e 19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2044, 2046, 2052, 2054 e 2056.

Elemento: 3.3.9.0.30.

Fonte: 02 e 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL

Proj. Atividade: 2006, 2007, 2064, 2066, 2031.

Elemento: 3.3.9.0.30.

Fonte: 00, 28 e 29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proj. Atividade: 2014, 2018, 2019, 2029, 2033 e 2035, 2036, 2048.

Elemento: 3.3.9.0.30.

Fonte: 00, 10, 16 e 42.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer Pessoas que:

5.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, comprovando através da inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz e das filiais objetos análogos ou relacionados com umas das atividades a seguir nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 5.1.2. Empresários individuais, Micro Empreendedor Individual, Sociedade Empresária com registro ativo e regular na Junta comercial de qualquer unidade da federação;

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 5.2.1. As empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Curaçá – BA ou com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.
- 5.2.2. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por este processo de Inexigibilidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.5. Empresas não registrada na Junta Comercial;
- 5.2.6. Pessoas físicas;
- 5.2.7. Empresas que não estejam sediadas nos municípios de abrangência deste Certame nos termos do caput do objeto deste certame;

6. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 ou por servidor da Administração nos termos do caput do Art. 32 da Lei 8.666/93 ou por publicações em órgão da imprensa oficial no caso das S/A.
- 6.2. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente da CPL ou Membro da Equipe de apoio, ou servidor designado, a partir da vista ao original, **até às 12 horas do último dia útil anterior** à data marcada para o recebimento final e abertura dos envelopes e documentação. **(O Presidente da CPL e/ou Equipe de Apoio não autenticará os documentos no dia da sessão).**

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “01”

- 7.1. A Proposta de Preço deverá estar acondicionada em invólucro lacrado, com cola, vetado o lacre com grampos, contendo as seguintes informações na área externa, de forma manuscrita ou impressa:

Invólucro “A” Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENDIMENTO Nº. ___/___



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

- 7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV** em uma única via, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, impressa em papel preferencialmente na cor branca com gramatura máxima de 115g, tamanho referencial A4 (210x297mm)¹, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo bastante procurador qualificado no credenciamento ou por procuração pública anexada a proposta.
- 7.3. Para a Proposta de Preço serão exigidos, exclusivamente, os seguintes:
- 7.3.1. Razão Social conf. Inscrição na Receita Federal do Brasil e CNPJ.
 - 7.3.2. Número da Chamada Pública e processo Administrativo.
 - 7.3.3. Descrição do objeto da presente Certame. As descrições das características especificadas para os itens deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **Anexos V**;
 - 7.3.4. Nos preços cotados devem estar incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Credenciamento, não gerando nenhum custo adicional para a contratante. (Conforme **ANEXO II**)
 - 7.3.5. Preço unitário (por unidade) e total em real (R\$), do objeto, com 03 (três) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.
 - 7.3.6. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação. Se apresentar outra data inferior a 60 (sessenta) dias, a proponente estará desclassificada do certame e impedida para as fases seguintes, inclusive lances. Se apresentar validade superior a 60 (sessenta) dias, está será considerada.
 - 7.3.7. O prazo de início, de entrega não poderá ser superior a **30 (trinta) minutos corridos**, após a solicitação oficial da Contratante, através de solicitação através de apresentação de documentos autorizativo – meio formal de comunicação entre a contratante e a contratada;
 - 7.3.8. Nome completo, CPF, RG, profissão, nacionalidade, estado civil, qualificação (sócio ou procurador), endereço residencial de quem assinará o eventual contrato, e-mail oficial da empresa, e-mail pessoal do responsável pela empresa o procurador se tiver;

¹ Todos os processos serão digitalizados obedecendo o padrão pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 7.3.9. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato.
- 7.4. Os valores ofertados são os apresentados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, podendo ser alterado de acordo com a oscilação do mercado nacional.
- 7.5. Informar na proposta o e-mail da licitante na qual será o único meio de comunicação formal entre a contratante e a contratada.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – Invólucro “02”

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em invólucro lacrado, com cola, vetado o lacre com grampos, contendo as seguintes informações na área externa, de forma manuscrita ou impressa:

Invólucro Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CRENCIAMENTO Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

- 8.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1.1. Procuração Pública ou Particular – **Anexo I**
- 8.2.1.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Certame;
- 8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 8.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.2.2.3.1. As licitantes prestadoras de serviços isentas de inscrição estadual, deverá apresentar consulta ou certidão negativa de débitos comprovando não existir débitos ***pendentes*** para com a Fazenda Estadual;
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei nos termos da portaria 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- 8.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Caixa Econômica Federal do Brasil.
- 8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- 8.2.3.2. Empresas do ramo, individualmente, que atendam às exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de apresentação da proposta, **Capital Social integralizado igual ou superior a 10% do valor inicial de sua proposta.**
- 8.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- 8.2.3.4. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.2.3.5. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.2.3.5.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 8.2.3.5.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 8.2.3.5.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 8.2.3.6. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - 8.2.3.6.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
 - 8.2.3.6.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.2.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - 8.2.3.7.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.2.3.8. Micro empreendedor Individual – MEI.
 - 8.2.3.8.1. É facultada ao Micro empreendedor Individual - MEI a apresentação de Escrituração Fiscal nos termos da ITG 2.000 ou Escrituração Fiscal Simplificada nos termos da ITG 1.000, desde que apresente cópia da Declaração Anual Simplificada do SIMEI nos termos do Art. 18, §§ 22-B, I da Lei complementar 123/06, sendo dispensada para MEI formalizados dentro do presente exercício financeiro;
- 8.2.3.9. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 8.2.3.9.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 8.2.3.9.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.2.3.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:
 - 8.2.3.10.1. Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 8.2.3.10.2. As empresas que **apresentarem resultado menores** que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração que possui patrimônio líquido - PL mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, de **10% (dez por cento inteiro) do valor global de sua proposta inicial**.
- 8.2.3.10.3. Comprovar possuir o Capital Social mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, de **10% (dez por cento inteiro) do valor global de sua proposta inicial**.
- 8.2.3.10.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos **DEVERÃO** estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço com registro na Junta Comercial da respectiva sede ou em separado assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- 8.2.3.10.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultados maior que 1 (um) em todos os índices referidos anteriormente;
- 8.2.3.10.6. **O Presidente da CPL não calculará os índices, se os dados referencias não estiverem contidos no Balanço Patrimonial, conforme a cláusula anterior ou calculado a parte.**
- 8.2.3.10.7. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, **poderá optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada** em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.
- 8.2.3.10.8. As Microempresas - ME ou Empresas e Pequeno Porte - EPP deverá apresentar, **conjuntamente com a Escrituração Fiscal Simplificada, elaborada em estrita obediência a ITG 1.000 CFC**, a ficha de inscrição na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Presidente, na sua falta, consultar a opção por esse regime no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.2.3.10.9. TODOS os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ser apresentados pelos licitantes juntados no envelope descrito como “2” – Habilitação.
- 8.2.3.10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.
- 8.2.3.10.11. O Presidente, auxiliado pelos membros, poderá consultar os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT, CEIS etc., visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.2.3.10.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.3.10.13. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2.3.10.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.3.10.15. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o Art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 9.683/2016 e também do Art. 6º da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017.
- 8.2.3.11. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.2.3.12. As escriturações fiscais terão validades até 30 de abril do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração nos termos do art. 1078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.2.3.13. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(Anexo IV)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



8.2.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1.1. Apresentação de um ou mais **atestado de capacitação técnico-operacional** da licitante (Art. 30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em **características, quantidades e prazos de sua proposta.**

8.2.4.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, podendo o Presidente da CPL diligenciar a licitante a apresentar informações e documentos tais como: cópia do Contrato, Cópia de processo de pagamento, notas fiscais, e demais documentos que entender necessário. O Presidente da CPL poderá diligenciar tanto a emissora do Atestado quanto aos órgãos fiscalizadores tais como Tribunais de Contas, SEFAZ estadual e Receita Federal do Brasil – RFB ou outro órgão que entender necessário para esclarecer de dirimir dúvidas e controvérsias.

8.2.5. Apresentar Alvará de Funcionamento com data de validade em vigência;

8.2.6. Apresentar Alvará permissionário do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;

8.2.7. Apresentar Certificado de Posto Revendedor ou Distribuidor de combustível e afins nos termos do artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP com validade em vigência e também a Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

9. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 9.1. **No horário e local indicado no preâmbulo** será aberta a sessão de processamento do Credenciamento, momento em que o Presidente da CPL declarará aberta a sessão de julgamento do presente Certame e iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2. O Presidente da CPL realizará o Credenciamento de forma objeto e clara;
- 9.3. Após a análise da Habilitação o Presidente da CPL passará para a fase de análise da proposta independentemente da existência de recursos;
- 9.4. A análise das propostas pelo Presidente da CPL visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atendam integralmente a cláusula “7 acima”, deste instrumento.
- 9.5. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na **data da apresentação das propostas nos termos de consulta pública a ANP na cidade de Curaçá e na inexistência de dados de coleta deste usar-se como parâmetros as coletas da cidade de Juazeiro/BA** mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos para fins de realização do julgamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.6. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Presidente da desclassificará a proposta imediatamente.
- 9.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da CPL, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes e quaisquer outros cidadãos presentes e qualificados nos termos do caput do Art. 4º da Lei 8.666/93.
- 9.8. No julgamento das **propostas** e da **habilitação**, o Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Todos quantos participem deste Certame têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo aceitável a composição da mesa julgadora, o Presidente da CPL e equipe de apoio e aqueles que o Presidente da CPL convocar a compor a mesa, sendo-lhe imputado a participar e se pronunciar somente com a autorização do Presidente da CPL, condutor formal do certame.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 10.1. No final da sessão, o licitante que estiver em desacordo com o Edital, lhe será estendido o prazo recursal, abrindo-se então o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.
- 10.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo desta Entidade, no endereço e horário citado no preâmbulo desde edital, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Presidente da CPL.
- 10.4. Interposto o recurso, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame aos licitantes vencedores e homologará o procedimento.
- 10.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. **A adjudicação será feita pelo critério de julgamento.**
- 10.8. O Presidente da CPL poderá realizar **diligências em qualquer fase do Certame** correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados partes do Certame, na Coordenação de Licitações e Contratos desta entidade, no endereço, dias e horários contido no preâmbulo deste edital.
- 10.10. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 dias após sua homologação, no sítio www.tcm.ba.gov.br, podendo neste sítio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato “*Portable Document Format – PDF*”.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 11.2. Após solicitação da Contratante, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disciplinado o Contrato.
- 11.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO PRAZO DA ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DO CERTAME.

- 12.1. As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta do Contrato parte integrantes deste instrumento.

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 13.1. As regras acerca dos reajustes de preços são aquelas previstas na minuta do Contrato, parte integrante deste instrumento;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 14.1. As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na minuta do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. As regras acerca do pagamento e demais condições são as estabelecidas na minuta do Contrato, peça inseparável deste instrumento.
- 15.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. A Licitante que fizer declaração estará sujeita a sofrer processo administrativo e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo lhes garantida a ampla defesa.
- 16.2. As regras acerca das penalidades de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

17. DO LOCAL DA ENTREGA

- 17.1. O objeto será entregue no local definido no instrumento convocatório e no anexo V, peças inseparáveis deste instrumento.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O Contrato poderá ter vigência de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no setor de protocolo da Comissão de Licitação do endereço e horários constante no preâmbulo deste instrumento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da lei 8.666/93.
- 19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.4. As impugnações de que trata este instrumento será protocolada no setor de protocolo da licitação no endereço e horários constante no preâmbulo deste instrumento, sendo vetada a apresentação de impugnação via e-mail.
- 19.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nos termos no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações prestadas pelo Presidente da CPL serão entranhadas nos autos do processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 20.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 20.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto do presente Certame ao licitante vencedor;

21. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, que poderá ser feito *in loco* ou por meio eletrônico, via internet, no corpo do e-mail, direcionado para o endereço: **licitacao@curaca.ba.gov.br**.
- 21.2. Não deverá conter arquivo em anexo. Toda sustentação deverá estar no Corpo do E-mail, em linguagem vernácula, escrito em língua portuguesa do Brasil, nova respeitando a nova reforma ortográfica em linguagem clara e objetiva, direcionado ao Senhor Presidente da Licitação;
- 21.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimento com palavrões, termos de baixo calão, esdrúxulos, ofensivos, de duplo sentido, de conotação sexual ou apologia ao crime, preconceito, injúria etc. podendo o Presidente da CPL realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.
- 21.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Presidente da CPL serão entranhadas nos autos do processo licitatório.
- 21.5. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento fora do prazo.
- 21.6. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do pedinte.

22. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e republicada no Diário Oficial do Município - DOM;
- 22.2. A homologação do resultado deste Certame não implicará direito à contratação.
- 22.3. Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- etc. e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.7. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.curaca.ba.gov.br, opção “*Editais de Licitações Públicas da Prefeitura e SAAE.*”, não sendo possível a retirada do edital por outros meios.
- 22.8. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta Certame serão divulgados no site do Diário Oficial do Município, www.curaca.ba.gov.br.
- 22.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Tribunal de Justiça, Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curaçá-BA, 14 de maio de 2018.

RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO I
MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, representante legal titular ou bastante procurador, etc.)

OUTORGADO: (nome, endereço, documentos pessoais, formação,)

OBJETO: representar a outorgante perante a CONTRATANTE.

PL nº ____/____ - **MODALIDADE Nº.** ____/____.

PODERES: de sua propriedade, podendo o(a)(s) Outorgado(a)(s) comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios; representar o(a)(s) Outorgante(s) perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive em tudo relacionado a Licitações Públicas regida pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02; assinar o que necessário aceitar ou não propostas, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir, praticar todos os atos para o integral cumprimento do presente mandato, formular lances de preços, assinar atas, registrar ocorrências, impugnações, interpor recursos, assinar contrato, e praticar todos que for necessário para em licitações públicas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de ____.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante e deverá ser reconhecido a(s) firma(s) no Cartório de notas, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, IV da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Curaçá-BA
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Processo Licitatório ___/___
Credenciamento Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

Item	Descrição	Med.	Qt.	Fornecedor	Vlr Unitário - ANP	Vlr Total

Valor Global da Proposta:

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, e-mails.

Dados bancários da Pessoa Jurídica:

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO III
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Med.	Quant.	Vlr. ANP	Vlr. Total ANP
1	Gasolina Comum	Litro	125.000	4,729	591.125,00
2	Diesel Comum	Litro	60.000	3,679	220.740,00
3	Diesel S10	Litro	125.000	3,800	475.000,00
4	Etanol	Litro	6.000	3,709	22.254,00
VALOR TOTAL				1.309.119,00	

Os valores são os praticados na Cidade de Juazeiro/BA e são considerados como preços válidos máximos aceitáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Processo Licitatório ___/___
Credenciamento Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo Licitatório ___/___
Credenciamento Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, que **conhecemos e cumprimos os ditames da** Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000; NR 15, 16 e 20; às ABNT NBR 15428:2006; ABNT NBR 15456:2007; ABNT NBR 15594-1:2008; ABNT NBR 15594-3:2008; ABNT NBR 7148:2013; ABNT NBR 13787:2013; ABNT NBR 14606:2013; ABNT NBR 15594-6:2013; ABNT NBR 14639:2014; Resolução ANP 09, de 07 de março de 2007 e Resolução ANP 41, de 06 de novembro de 2013 da Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo de nossa total responsabilidade qualquer descumprimento das normas acima citada e suas alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CURAÇÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Administrativo __/____, Credenciamento n.º __/____, com recebimento de __/__/__ a __/__/__, homologado em __/__/__, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. _____.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente objeto sucinto as especificações **descritas no ANEXO V deste Edital.**

3. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DO PREÇO

4.1. O valor global para a entrega do objeto deste contrato é de _____ (_____), que deverá ser entregue em parcelas de acordo com a solicitação oficial da Contratante.

4.2. Especificações dos Itens e Valores:

--

5. DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 5.1. O Contrato terá validade de ____ (____) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

6. DA ENTREGA

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue *no posto de Combustível localizado na _____*, nos horários de 08:00 às 14:00h.
- 6.2. A Contratada deverá entregar o objeto integralmente de acordo com o pedido, assinado pelo gestor do Contrato, que deverá ser conferida pelo Motorista do Veículo em formulado próprio da Contratante;
- 6.3. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos corridos, a contar da solicitação de entrega.
- 6.4. O não cumprimento dos prazos previsto na alínea anterior estará tacitamente sujeito as penalidades prevista neste instrumento contratual.

7. DO CRITÉRIO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 7.1. Os veículos poderão ser abastecidos em quaisquer postos credenciados de acordo com as necessidades da administração, estando restrito ao tipo de combustível credenciado e ao limite estabelecido estimado no presente edital para cada tipo de combustível que será controlador pela **Superintendência de Transporte** do município;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Como condição para celebração e manutenção do presente instrumento contratual, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 8.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública e cópia de todas as autorizações de fornecimento **(Anexo VI)**, e planilha de fornecimento **(Anexo VII)**, **ambos fornecido pela Contratante, formato de bloco em duas vias, carbonada; bloco com 100 páginas;**
- 8.3. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis nos termos da lei e deste instrumento.
- 8.4. Todos os pagamentos serão feitos na C/C _____, OP ____, Ag_____ - Banco _____.
- 8.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos nos termos do Art. 40, XIV, a, da lei 8.666/93 a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da lei 4.320/64.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.1. Os reajustes de preço serão atualizados por meio de termo aditivos unilateralmente por parte da administração, considerando sempre o menor preço de reajuste nos termos da ANP;
- 9.2. Os preços serão ajustados para o preço mínimo praticado no mercado local;
- 9.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 9.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9.7. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão reajustados com juros de mora de 0,10% (um décimo percentual) ao mês, calculado sobre o mês de 30 dias.

10. DO INDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 10.1. Os reajustes serão processados com abertura de processo administração, atuado, com parecer opinativo pela procuradoria geral do município sempre considerando o menor valor praticado na região, especialmente as cidades de Curaçá/BA ou Juazeiro/BA, considerando os dados públicos da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Projeto atividade XXXXX

Elemento de Despesa _____

Fonte de Recursos _____

Nota de Empenho nº _____.

- 11.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para entregarem os itens em conformidade com o objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregues o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Contratante.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 12.19. Realizar troca de itens com defeitos de fabricação em até 05 (cinco) dias após constatado os fatos e atestado pelo gestor do contrato ou autoridade superior.
- 12.20. Realizar troca de itens entregues em desconformidade com o contrato em até 24h sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;
- 12.21. Recolher os itens nas hipóteses anteriores sem ônus para a administração no prazo máximo de 24h após a comunicação oficial sem ônus para a administração;
- 12.22. Acompanhar o controle dos contratos, pedidos e entregas, e se responsabilizar por entregar itens em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual - com ou sem a solicitação oficial, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a extrapolação das quantidades contratual não cria ônus para a administração, não cabendo a nós realizar qualquer cobrança.
- 12.23. Realizar entregas somente após solicitação oficial única e exclusiva através do e-mail: **compras@curaca.ba.gov.br**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os **itens** entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos itens a serem entregues, ou já previamente entregues, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, qualidade, quantidade e perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Atestar a entrega dos itens, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 13.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 13.17. Rejeitar combustível em desconformidade com o presente instrumento e as Normas da ANP;
- 13.18. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será Secretário contratante em conjunto com o gerente de Compras e na vacância deste o Secretário de Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
 - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 15.1.5. Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
 - 15.1.10. Ou incorrer em qualquer prática contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
 - 15.4.1. Advertência;
 - 15.4.2. Multa de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 15.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 15.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
 - 15.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 15.4.2.7. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;**
 - 15.4.2.8. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;**
 - 15.4.2.9. Representação Oficial ao Ministério Público Federal para os crimes cometidos contra a administração pública;**
 - 15.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.**

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 16.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.2. Indenizações e multas.
 - 16.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 16.5. Havendo rescisão contratual, a Procuradoria Geral do Município passa a assumir integralmente os processos judiciais em andamento, e os advogados são obrigados a sub prorrogar os processos aos procuradores do Município.

17. DAS VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a entrega dos itens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, no sítio www.curaca.ba.gov.br nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

20. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

20.2. Fica este instrumento vinculado ao edital de Chamada Pública e à proposta final acostada nos autos do processo;

20.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ASSESSOR JURIDICO OU SUB PROCURADOR

TESTEMUNHAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE FORNECIMENTO

<p>Número de Controle Único - NUC: XXXX</p> <p>Placa _____</p> <p>Condutor: _____</p> <p>Litros _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Ass: _____</p>	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ <small>Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000 Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120</small></p> <p></p> <p>Número de Controle Único - NUC: XXXX</p> <p>Autorizo o veículo de Placa _____</p> <p>A abastecer o total de _____ litros de combustível.</p> <p>Curaçá/BA, ____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Fulano de Tal.</p> <p>Telefone de contato e duvidas: (74) 3531 1121 – ramal transporte.</p>
--	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE CONTROLE

Data	Hora	Placa	Condutor/CNH	Combustível	Litros	Vlr Total	Frentista	Km Final
___/___/2018	__:__	___-___						
___/___/2018	__:__	___-___						
___/___/2018	__:__	___-___						
___/___/2018	__:__	___-___						
Valor Total								